



TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Foi publicada no Diário Oficial de 17.06.2020 a Portaria PGFN nº 14.402/2020, que dispõe sobre a **transação excepcional** de débitos inscritos em dívida ativa da União, destinada aos contribuintes que sofreram impactos econômicos em decorrência da pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID-19).

Poderão ser objetos da transação excepcional os créditos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cujo valor atualizado seja igual ou inferior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), desde que sejam considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

A depender da situação econômica e da capacidade de pagamento do contribuinte, os débitos poderão ser quitados em até 133 parcelas, com a concessão de descontos que podem chegar a 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, mediante o pagamento de entrada no valor mensal correspondente a 0,334% do valor do(s) débito(s) a ser(em) transacionado(s), durante 12 meses.

A adesão ao programa deverá ser realizada por meio do portal REGULARIZE, no período de **1º de julho a 29 de dezembro de 2020**, sendo que, no ato de adesão, o contribuinte terá conhecimento de todas as inscrições passíveis de transação e deverá indicar aquelas que deseja que incluir no acordo.

Destaca-se, por fim, que a transação excepcional não abrange empresa optantes pelo Simples Nacional e não permite a quitação de débitos de FGTS.

Fonte: **Godoi & Zambo Advogados Associados**

Agradecemos a atenção.

EQUIPE JURÍDICA SINDEPRESTEM.